

**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO  
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018  
MENOR PREÇO (TAXA)**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO E EMISSÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS DE VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS FUNCIONÁRIOS DA AMM E COM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.**

Aos nove dias do mês de Agosto de 2018 às 10:30 horas, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação sob a presidência do Senhor Fábio Albuquerque da Silva e Gustavo Matos Rosa, membro da Comissão Permanente de Licitação, e os representantes das empresas TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA CNPJ 00.604.122/0001-97 representada por MARILENE DE LIMA GUIMARÃES CPF 622.652.961-04, BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA CNPJ 03.817.702/0001-50, representada por RILDO SILVA CPF 236.499.841-72, , ato continuo passou-se para apreciação dos documentos de credenciamento. No horário marcado para abertura do certame a Comissão de Licitação iniciou os trabalhos com o recebimento dos envelopes do credenciamento. Após análise da documentação foram classificadas as empresas TRIVALE ADMINISTRAÇÃO e BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA. Ato continuo, a presidente determinou a abertura do envelope numero dois, tendo sido iniciado pela empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, que apresentou a TAXA de 0,00% (zero por cento), prazo de validade da proposta de sessenta dias. A empresa BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA apresentou a TAXA de 0,00% (zero por cento), prazo de validade da proposta de sessenta dias. Verificadas as propostas apresentadas e observando o critério do menor valor taxa, verificou-se empate. Em seguida foi perguntado aos licitantes se abririam mão do prazo recursal para que o sorteio fosse feito de imediato e ambos concordaram. Ato continuo, conforme item 9.4.1 do Edital, foi realizado o sorteio e a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO e BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA foi sorteada. Ato contínuo, a Comissão de Licitação declarou, nos termos do Artigo 6º, inciso XVI, da Lei 8666/93, a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, como a vencedora da licitação com proposta no valor de 0,00% (zero por cento). Em seguida franqueou-se a palavra a quem dela quisesse fazer uso, especialmente para apresentar recurso nos termos do Artigo 109, inciso I, alínea b, da Lei 8666/93, momento em que os representantes das empresas participantes renunciaram expressamente ao direito de recorrer, contudo fora concedido o prazo de 05 dias para recurso, e como ninguém quis manifestar-se, nada mais havia a tratar, eu Gustavo Matos Rosa, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

FABIO ALBUQUERQUE DA SILVA  
Presidente da CPL

GUSTAVO MATOS ROSA  
Secretario da CPL

EMANOEL DOUGLAS EVANGELISTA DE MOURA  
Apóio

JANAINA SOUZA DA COSTA  
Apóio

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA  
Marilene De Lima Guimarães

BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA  
Rildo Silva |

